



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Ano I / Nº 00050 | segunda-feira, 11 de julho de 2011 | BUERAREMA - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA PUBLICA

- Lei nº 657, de 29 de Junho de 2011 - Dispoe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias.

AVENIDA GOES CALMON | 591 | CENTRO | BUERAREMA-BA
www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

32C0CC49961A75878B6C47012F0B5FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI



LEI MUNICIPAL Nº657, de 29 de junho de 2011.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e nos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a administração pública, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o prefeito municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário(a) Municipal de Educação de Buerarema-BA:

Recebido
em 11/07/11
José Landreata

Dr. Marcos Lima Medeiros de Almeida
Prefeito Municipal de Buerarema

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Buerarema-BA;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Buerarema-BA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação demonstrações bimestrais mensais de receita e despesa do FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

IX – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

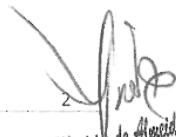
X – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

XI – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

XII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09


Dr. Marcos Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal de Buerarema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

- I – Cursos de aperfeiçoamentos e capacitação dos professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

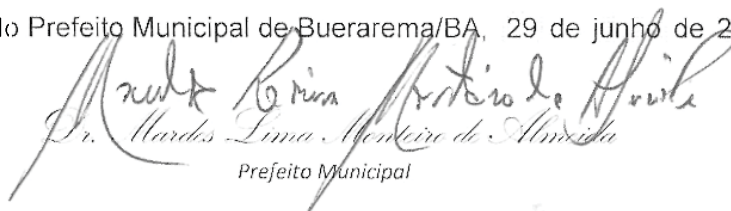
Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, Bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art.9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA., e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.10º - O Fundo Municipal de Educação terá CNPJ próprio de acordo com as normas da receita federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 29 de junho de 2011.


Dr. Marcos Lima Mendonça de Almeida
Prefeito Municipal